



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara
"Ubajara no Rumo Certo"



Lei N° 741/2005, de 21 de outubro de 2005

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do parágrafo único do artigo 149 da lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 do município de Ubajara.

Art. 1° - A Lei Municipal estabelece o Plano Municipal de educação, com duração de 4 anos.

Art. 2° - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria de Educação, subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação e Seduc - Secretaria de Educação Básica, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3° - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 215 da Constituição Estadual, bem como o parágrafo único do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Ubajara - Ceará, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Ceará como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4° - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

Art. 5° - Compete a Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho da Merenda Escolar, ao Conselho do Fundef, ao Conselho do Transporte Escolar, aos Conselhos Escolares, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar o acompanhamento e avaliação da execução do Plano.

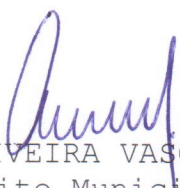


Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara
"Ubajara no Rumo Certo"



Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Prefeito Municipal